

Lei municipal Nº 607/85.

SÚMULA :- Autoriza o Poder Executivo municipal de mangueirinha, a pagar uma pensão mensal para o menor VALDEMIR DE AZEVEDO, e daí outras providências.

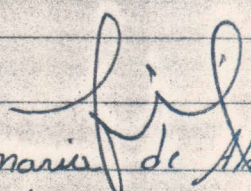
Faço saber que a Câmara municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de mangueirinha, autorizado a pagar uma pensão mensal para o menor VALDECIR DE AZEVEDO, o qual é portador de deficiência física.

Art. 2º - O pagamento da pensão mencionada, será como as demais que recebem desta Prefeitura municipal, ou seja  $1/4$  (um quarto) do salário mínimo vigente na região. Verba do Departamento de Administração, conforme Lei municipal Nº 549/82 de 23 setembro 1982

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, em 16 de maio de 1985

  
João Maria de Almeida  
Prefeito municipal.